

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2025.

**Art. 12** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

**Parágrafo único** - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações e quaisquer modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 13** - As fontes ou destinações de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução orçamentária, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso bem como sua padronização definida pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**Art. 14** - Ficam atualizados os valores dos quadros do Anexo de Metas Fiscais, determinados pelo § 1º, e pelo inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, para fins de compatibilização.

**Art. 15** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 11 de dezembro de 2024.

Roberto Regis de Albuquerque  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: 56b8c3c9f077e693829374209cac9d55*

**LEI Nº 0270/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**LEI Nº 0270/2024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Fixa os subsídios dos Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para o período que compreende o dia 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO - ESTADO DO MARANHÃO**, com base no art. 37, inciso X, e art. 14, alínea "d", do Regimento Interno deste Poder Legislativo, **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a fixação dos subsídios Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais e Vereadores, para o mandato compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028 do município de São João do Paraíso - MA.

**Art. 2º** - Fixa o subsídio mensal do Prefeito do município de São João do Paraíso - MA, para período compreendido entre os anos de 2025 a 2028, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 3º** - Fixa o subsídio mensal do Vice-Prefeito do município de São João do Paraíso - MA, para período compreendido entre os anos de 2025 a 2028, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**Art. 4º** - O detentor do cargo de vice-prefeito, no exercício de outro cargo ou função na administração direta ou indireta do município, deverá optar entre o subsídio fixado no art.3º desta lei e o subsídio ou vencimento do outro cargo, vedada qualquer forma de acumulação.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice- Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio previsto no art. 2º desta lei.

**Art. 5º** - Fixa o subsídio mensal dos secretários municipais do município de São João do Paraíso - MA, para período compreendido entre os anos de 2025 a 2028, na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica autorizado o recebimento de ajuda de custo para os Secretários Municipais em até 50% (cinquenta por cento), do valor do subsídio mensal.

**Art. 5º** - Fixa o subsídio mensal dos vereadores do município de São João do Paraíso - MA, para legislatura 2025/2028, na importância de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

**Art. 6º** - Os subsídios fixados nesta Lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o disposto no inciso X do art. 37 da Constituição da República, aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços do Consumidor acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus jurídicos efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito, São João do Paraíso - MA , 11 de Dezembro de 2024.

Roberto Regis de Albuquerque  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE  
Código identificador: b940b7a6e7173a50f9e66f709fa96806*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 048/2024 - SRP**

**CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

À Empresa:

**INSTITUTO VIVER**  
CNPJ Nº: 21.851.634/0001-28  
INSC EST: 124574815  
RUA DO ARIRIZAL, Nº 39, CENTRO COMERCIAL PÁTIO  
ARIRIZAL, SALA 15,  
BAIRRO TURU, CEP: 65066-265  
SÃO LUÍS, MARANHÃO  
EMAIL: contato@iviver.org.br  
TELEFONE: (98) 3199-4640

